

Sessão 31^a
Em 11 de junho de 1827.

Presidencia do Sr Bispo Capellão Mór.

Achando-se presentes 29 Srs Senadores, o Sr Presidente declarou que se abria a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

O Sr 1^o Secret. leu humra felicitação que havia recebido da Camara de S João d' El Rey, concebida nestes termos:

„ Augustos e Dignísimos Srs Representantes da Nação Brasileira = A Camara de S João d' El Rey, cheia de jubilo pela noticia que recebeu de haver se verificado no dia 3 de Maio corrente a Instalação da Assembleia Geral Legislativa, por si, e pelo povo a que pertence, faz subir suas felicitações ao Augusto Recinto aonde se discutem os interesses da Nação Brasileira: ella se compraz, e se alegra verdadeiramente, vendo Esta segunda Instalação, porque julga que das constantes, e annuaes reuniões, he que deverá provir a prosperidade ao Povo Brasileiro: fazendo-se a necessaria mudanca nos Codigos Civil e Criminal: regulando-se por Leis peculiares os Conselhos Provincias: dando-se a necessaria consistencia aos Municipios, d'onde pode emanar grandes bens as diversas rendas e applicações Municipaes: em fim dando hum nova forma ao governo civil, e Politico dos Distritos, pondo o Povo aquardado das arbitrariedades das authoridades territoriaes; e formando hum bem combinado plano de importações, e arrecadações na parte essencial do Imperio, a Repartição da Fazenda. E como, Augustos e Dignísimos Srs, poderá de outra sorte a Assembleia Geral tratar de tantos e tão diversos e complicados objectos, se não houverem as reuniões annuaes? He por se observar Esta Especial Base da nova Constituição, que a Camara de S João d' El Rey, e os Coras do seu termo hoje se dirigem a Este Augusto Congresso a felicitar a Nova segunda Reuniao, da qual espera a Patria por justos titulos, todos os bens, que vós Augustos Legisladores, como Filhos gratos, e por Ella enothidos, lhe deveis prestar. Deos guarde os Preciosos dias, de vós Augustos e Dignísimos Senhores, como nós haremos mister. S. João d' El Rey, em Camara de 30 de Maio de 1827. — Baptista Coutinho de Almeida. — Antonio José Pacheco. — Francisco Antonio da Cunha Magalhães. — José Coelho Mendes. „ Foi recebida com agrado.

Em consequencia de algumas reflexões feitas pelo Sr. Marquez de Paranaguá, o Senado resolveu que se transcrevesse por inteiro na Acta a dita Felicitação.

O mesmo Sr. Secretario participou que o Sr. Senador Joo Antonio Rodrigues de Carvalho se achava impossibilitado de comparecer neste Senado por se ter aggravado a sua molestia. O Senado ficou inteirado.

Entrou-se na Ordem do dia, começando pela primeira parte della, que era a continuação da 2.^a discussão do Projecto sobre Municipalidades.

Leu-se o Art.^o 8.^o Occorrendo algum negocio urgente, e que não admitta demora, o Presidente convocará a Camara extraordinaria, se assim o julgar conveniente, e para se tomar a competente deliberação.

Sendo proposto à votação, foi approvado tal qual estava redigido.

Leu-se o Art.^o 9.^o Nenhum Senador poderá votar em negocios de seu particular interesse, nem de seus Pais, Filhos, Irmãos, ou Cunhados enquanto durar o cunhadio: fora destes casos nenhum Senador se poderá excusar de votar.

Forão mandadas a Mesa as seguintes Emendas.

1.^a Do Sr. Marquez de Inhambupe. „ Ao Art.^o 9.^o 1.^o Em lugar das palavras de seus Pais e Filhos se diga = nos negocios de interesse em linha recta de ascendentes ou descendentes. 2.^o que se suprimam as palavras enquanto durar o cunhadio. 3.^o additivo = Será tambem excusado de votar o Senador que for suspeito, ou a suspeição seja posta e provada pela parte interessada, ou seja jurada pelo proprio Senador, com tanto que declare o motivo em que funda a sua suspeição. Salva a redacção. Marquez de Inhambupe. „

2.^a Do Sr. Oliveira. „ Requeiro que depois das palavras finais = nenhum Senador = se acrescente = que tiver amistado a discussão =.

Sr. Joo de Oliveira. Forão apoiadas.

O Sr. Marquez de Inhambupe offerneo á mesa emenda a seguinte Additamento.

„ Ao mesmo art.^o Será igualmente excusado de votar em negocio de particular interesse de seus sobrinhos filhos de Irmão, ou Irmã. Sal-

na redacção. Foi apoiada.

Julgando-se discutida a materia, o Sr. Presidente propoz a votação do Senado:

- 1.º Se passava o Art.º salvas as emendas: Venceo-se que sim.
- 2.º Se approvava a 1.ª parte do Art.º até a palavra = interesse =: Assim se decidiu.
- 3.º Se em lugar das palavras = de seus Pais e Filhos = se diria = nos negocios de interesse em linha recta de ascendentes, ou descendentes: Resolveo-se que sim.
- 4.º Se approvava a parte do art.º que diz = enquanto durar a cunhadia: Passou.
- 5.º Se depois das palavras finais, se acrescentaria = que tiver assistido a discussão: Resolveo-se que não.
- 6.º Se approvava que fosse admittida a excusa por suspeita: Assim se venceu.
- 7.º Se a suspeição poderia ser posta tanto pela parte, como pelo Vereador: Resolveo-se pela affirmativa.
- 8.º Se bastava o simples juramento: Passou.
- 9.º Se os Vereadores seriam inhabilitados de votar em negocios dos saboinhos; Venceo-se pela negativa.

Passou-se ao Art.º 10.º Nas terras dos Vereadores, que os Escrivas da Camara houverão sempre na presença dos Vereadores, para serem por elles assignados, poderão os que ficarem vencidos fazer declarar seus votos, sem produzirem os rascões em que se firmaram.

Julgando-se discutido, foi proposto à votos, e approvado como estava redigido.

Seguiu-se o Art.º 11.º Os Vereadores tratarão nas Vereações dos bens e obras do Conselho, do governo economico, e policial da terra, e do que neste ramo for à prol dos seus habitantes.

O Sr. Marquez de Inhambupe apresentou a seguinte Emenda.

„Ao Art.º 11.º Propozinho que se suprima este art.º por se achar repetido em outros lugares, para se attender a uma materia na redacção da Lei. Marquez de Inhambupe. Foi apoiada.

havendo-se terminado o debate, foi proposto:

- 1.º Se se suprimiria o art.º: Venceo-se que não.

2.º Se passava o art.º tal qual estava redigido: Affirm se decidio.

Leu-se o Art.º 12.º Cuidarão saber o estado em que se achão os bens dos Conselhos, para reivindicarem o que se acharem alienados contra a determinação de Leis; e farão repor no antigo estado os servidos, e caminhos publicos, não consentindo de maneira alguma que os proprietarios dos predios usurpem, toquem, estreitem, ou mudem à seu arbitrio os estrados. Neste fim procederão a humma summaria informação de testemunhas, perante as partes ou seus procuradores, ainda sem citação das mutheres.

O Sr. Carneiro de Campos entrou à Mesa a seguinte Emenda.

Substituição-se as palavras. Neste fim procederão de plano à humma informação summaria e verbal de testemunhas, perante as Partes ou seus Procuradores, ainda sem citação de suas mutheres.

11 de junho. Carneiro de Campos. Foi aprovada.

Depois de julgar-se discutida a materia, foi proposto à votação o Art.º e passou na conformidade da emenda.

Seguiu-se o Art.º 13.º Não poderão vender ou trocar bens immoveis do Conselho sem authoridade do Poder Executivo por intermedio dos Presidentes da Provincia, aos quaes encaminharão as suas representações feitas conforme o Art.º 6.º do Titulo 1.º, exprimindo as motivos e vantagens da alienação ou troca, com a descripção topographica e avaliação por peritos dos bens que se pertencem alienar ou trocar.

O Sr. Marquer de Santo Amaro apresentou a seguinte Emenda.

Depois das palavras bens immoveis do Conselho - a seguinte - sem authoridade do Poder Legislativo, ou do Poder Executivo, por meio dos Conselhos Locaes da Provincia, na conformidade do que determina a Constituição. salva a redacção. Marquer de S. Amaro. Foi aprovada.

Findo o debate foi proposto à votação e approvado o artigo conforme a emenda offerecida.

Passou ao Art.º 14.º Obtida a faculdade, as vendas se farão sempre em Leilão publico, e à quem mais der, excluidos os Officiaes, que servirem então nos Conselhos, e exigindo-se fianças idoneas quando se fôrarem a pagarem antes por se não poderem logo realisar a dizeiro, pena de responsabilidade pelo prejuizo dahi resultante.

O Sr. Carneiro de Campos offerece a seguinte
Emenda.

Art.º 14. Substitua-se a palavra - Conselhos - a palavra - Ca-
maras. 11 de Junho. Carneiro de Campos. » Foi aprovada.

Sendo posto á votação o artigo, foi approvedo, substituindo-se a palavra - Conselhos - a palavra - Camaras.

Leu-se o Art.º 15.º Da mesma forma, e com as mesmas cautelas e responsabilidade prescriptas no art.º antecedente, se farão os aforamentos, e arrendamentos dos bens dos Conselhos; mas estes Contractos poderão as Camaras celebrar por simples deliberação, e serão confirmadas pelos Presidentes das Províncias.

Vierão então á Mesa as seguintes
Emendas.

1.ª Do Sr. Marquez de Inhambupe. » No Art.º 15 Propozito que se supprima a ultima parte deste art.º da palavra, mas em diante, e que seja substituido pelo modo seguinte = Estes contractos serão regulados pela maneira estabelecida no artigo treze. salva a redacção. Marquez de Inhambupe. »

2.ª Do Sr. Carneiro de Campos. » No Art.º 15 Depois da palavra aforamentos, diga-se. Os arrendamentos subsistindo o Leilão e fiança prescriptas no art.º 14, poder-se-hão fazer por singulas deliberação e accordo das Camaras em suas sessões. salva a redacção. 11 de Junho. Carneiro de Campos

3.ª Do Sr. Marquez de Jacarepaguia. » Propozito que no art.º 13 entre as palavras vender e trocar, se ponha a palavra aforar; e no Art.º 15 se suprimão as palavras = aforamentos, e que tam-
bem se suprima o resto do art.º depois da palavra deliberação. salva a redacção. Marquez de Jacarepaguia. » Foram apoiadas.

Sendo tambem apoiado o adiantamento requerido pelo Sr. Marquez de Jacarepaguia, relativo á palavra - aforamento - entrou em discussão, e não passou.

Continuando o debate, e julgando este sufficiente, o Sr. Presidente propoz:

- 1.º Se passava o Art.º salvas as emendas: Venceo-se que sim.
- 2.º Se approvava a transposição da palavra = aforamento = para o Art.º 13: Resolveo-se que sim.
- 3.º Se approvava que o art.º ficasse redigido na conformidade da

emenda do Sr. Carneiro de Campos: Affirm se decidio.

Seguiu-se o Art.º 16.º Quando acharem não ser proel do Conselho que se aforem, ou arrendem os bens, manda-los-hão aproveitar, pondo nelles bons administradores, para que venhão á melhor arrecadação, ficando os ditos Veredores responsaveis pela falta de exacção.

Offercerão-se ao artigo as seguintes
Emendas.

1.ª Do Sr. Marquez de Jacarezpaguio. " Proponho que se suprima as palavras = aforem ou = salva a redacção. Marquez de Jacarezpaguio. "

2.ª Do Sr. Soledade. " Ao Art.º 16. Em lugar da palavra = aforem = diga-se = se alienem. Soledade. "

Foi apoiada, e entrou-se em discussão, e finda esta foi proposto á votas pelo Sr. Presidente o art.º e passou substituindo-se á palavra = aforem = a palavra = alienem.

Leu-se o Art.º 17.º Dentro em dois meses depois da posse tomará a Camara as contas ao Procurador, ou Procuradores, e Thezoureiros proprios, que ainda não as tenham dado, e depois de fiscalizadas pelo Corregedor da Camara, se remetterão ao Presidente da Provincia para serem approvadas em Conselho conforme a Lei de 20 de Outubro de 1823, depois do que se farão publicas pela Imprensa, havendo-a. Apparecendo algum alcance, proceder-se-ha immediatamente á sua arrecadação, assim como á das rendas, e quaesquer devidas que se deixarem de cobrar; de maneira que não fiquem de hums para outros annos por negligencia dos Officiaes das Camaras, pena de pagarem outro tanto de sua fazenda.

O Sr. Carneiro de Campos offerreo a seguinte
Emenda.

" Art.º 17. Depois da palavra = imprensa = diga-se, e em falta por affichas em lugares publicos. Depois da palavra = cobrar = diga-se, pena de responderem pelos prejuizos resultantes da sua negligencia, suprimindo-se as palavras que existem no art.º Carneiro de Campos. salva a redacção. " Foi apoiada.

Havendo-se julgado sufficientemente discutida esta materia, foi proposto á votação:

1.º Se passara o art.º salva as emendas: Venceu-se que sim.

2.º Se se approvava que depois da palavra = imprensa = se dis-
sese = e em falta por affichas em lugares publicos: Assim se decidiu.

3.º Se depois da palavra = cobrar = se diria = pena de responde-
rem pelos prejuizos resultantes de sua negligencia =; suprimin-
do-se as palavras que existem no artigo: Resolveo-se que sim.

O Sr. Presidente deu para Ordem do dia; 1.º a continuacão da
2.ª discussão do Projecto sobre Municipalidades; e se houver tempo a
3.ª discussão do Projecto que marca a dotação de S. M. o Imperador,
e Familia Imperial, que ficou adiada no Senão do anno passado.

Levantou-se a Sessão ás duas horas da tarde.

Bispo Lapetão Mór. Presidente.

Vice-presidente de Longonhas de Córrego 1.º Secretario

José Joaquim de Carvalho, 2.º Secretario.